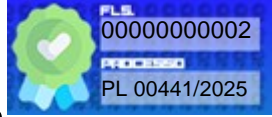




Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, a Escola do Legislativo de Votuporanga, com o objetivo de oferecer suporte conceitual, técnico-administrativo e educacional às atividades legislativas, bem como promover a educação para a cidadania e o fortalecimento democrático.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga será diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Votuporanga:

I - oferecer aos parlamentares, servidores da Câmara Municipal e cidadãos suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, assessores parlamentares e servidores no início de cada Legislatura;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, orçamentários e de fiscalização;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, especialmente da comunidade estudantil;

V - desenvolver programas e atividades específicas para formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Município de Votuporanga, em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

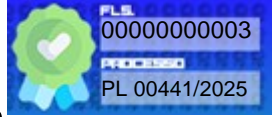
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



VIII - integrar e gerenciar convênios com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa, outras Câmaras Municipais, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e universidades;

IX - desenvolver atividades de treinamento e adaptação dos servidores em estágio probatório;

X - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar projetos na área da história e memória política do Município de Votuporanga.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo de Votuporanga terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção;

II - Coordenação;

III - Secretaria;

IV - Pessoal de Apoio.

Parágrafo único. Todos os cargos da estrutura organizacional serão ocupados exclusivamente por servidores do quadro da Câmara Municipal de Votuporanga, sendo as nomeações de competência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º O Diretor terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 7º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I - dirigir e coordenar todas as atividades da Escola do Legislativo;

II - elaborar e executar o planejamento estratégico e pedagógico da Escola;

III - convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas;

IV - representar a Escola do Legislativo em eventos e solenidades;

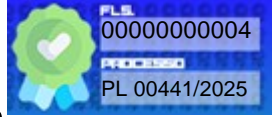
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- V - assinar correspondência oficial e documentos da Escola;
- VI - supervisionar as atividades de todos os setores da Escola;
- VII - propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e parcerias;
- VIII - apresentar relatórios periódicos de atividades à Mesa Diretora;
- IX - indicar seu substituto em caso de impedimento ou ausência;
- X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 10. O Coordenador terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 11. O Coordenador não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I - coordenar as atividades pedagógicas e de formação continuada;
- II - elaborar e executar programas educacionais e de capacitação;
- III - supervisionar a qualidade do ensino e dos cursos oferecidos;
- IV - coordenar a seleção e avaliação do corpo docente;
- V - desenvolver metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos e programas;
- VII - propor melhorias nos processos pedagógicos;
- VIII - auxiliar na elaboração de material didático e de apoio;
- IX - coordenar eventos, seminários e palestras;
- X - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 14. O Secretário terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 15. O Secretário não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

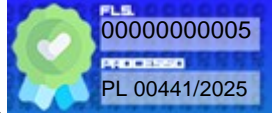
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 16. Compete ao Secretário da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- III - expedir certificados, declarações e atestados de participação;
- IV - manter cadastro atualizado de profissionais e entidades parceiras;
- V - organizar e manter arquivo de documentos da Escola;
- VI - elaborar e expedir correspondências e comunicações;
- VII - controlar o estoque e providenciar material de apoio aos cursos;
- VIII - manter agenda atualizada de eventos e atividades;
- IX - prestar apoio administrativo às atividades da Escola;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV - DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio será constituído por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal, designados pela Mesa Diretora conforme a necessidade das atividades da Escola.

Art. 18. Compete ao Pessoal de Apoio:

- I - prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola;
- II - auxiliar na organização de eventos e cursos;
- III - prestar apoio logístico e de infraestrutura;
- IV - auxiliar nos serviços de secretaria quando necessário;
- V - executar outras atividades de apoio que lhe forem designadas.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por proposta da Direção e deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver atividades em outros locais.

Art. 20. A Escola desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes programas:

- I - Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural;
- II - Programa de Capacitação Profissional;
- III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

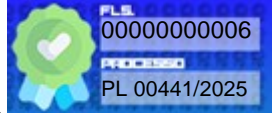
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- IV - Programa de Parceria com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas.

Art. 21. As atividades destinam-se a todos os interessados, com programação para público externo e atividades específicas para servidores.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou efetuar pesquisas e outros projetos de interesse da Câmara.

Art. 23. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

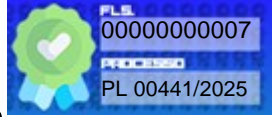
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



“REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Votuporanga, criada pela Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, capacitação, pesquisa e extensão, voltadas ao aperfeiçoamento das funções legislativas e à educação para a cidadania.

Art. 3º A Escola do Legislativo rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gratuidade e universalidade do ensino.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Direção;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria;
- IV - Pessoal de Apoio.

Art. 5º Todos os cargos da estrutura organizacional são exercidos por servidores da Câmara Municipal, nomeados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção é o órgão executivo superior da Escola do Legislativo, responsável pela gestão geral e representação institucional.

Art. 7º O Diretor será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

I - Gestão Geral:

a) planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Escola;

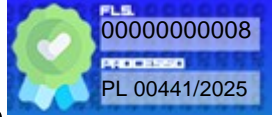
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- b) elaborar planos de trabalho anuais e plurianuais;
- c) definir prioridades e metas institucionais;
- d) coordenar a elaboração do orçamento anual da Escola.

II - Gestão Acadêmica:

- a) aprovar programas de ensino e projetos educacionais;
- b) homologar a contratação de professores e palestrantes;
- c) autorizar a realização de cursos, seminários e eventos;
- d) aprovar critérios de avaliação e certificação.

III - Gestão Administrativa:

- a) autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
- b) assinar contratos, convênios e termos de parceria;
- c) expedir atos administrativos internos;
- d) supervisionar o cumprimento de normas e regulamentos.

IV - Representação Institucional:

- a) representar a Escola em eventos e solenidades;
- b) manter relacionamento com instituições parceiras;
- c) prestar contas à Mesa Diretora;
- d) divulgar as atividades da Escola.

Art. 9º O Diretor reunir-se-á com a equipe, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é responsável pela execução das atividades pedagógicas e pelo desenvolvimento de programas educacionais.

Art. 11. O Coordenador será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

I - Coordenação Pedagógica:

- a) elaborar projetos pedagógicos dos cursos e programas;
- b) definir metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
- c) supervisionar a qualidade do ensino ministrado;
- d) orientar professores e instrutores quanto aos métodos didáticos.

II - Desenvolvimento de Programas:

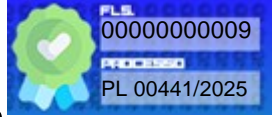
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- a) planejar e executar os programas educacionais da Escola;
- b) desenvolver conteúdos programáticos específicos;
- c) coordenar a elaboração de material didático;
- d) propor inovações pedagógicas e metodológicas.

III - Avaliação e Acompanhamento:

- a) acompanhar o desempenho dos alunos e turmas;
- b) avaliar a eficácia dos cursos e programas;
- c) propor melhorias nos processos de ensino-aprendizagem;
- d) elaborar relatórios de avaliação pedagógica.

IV - Gestão do Corpo Docente:

- a) coordenar a seleção de professores e palestrantes;
- b) orientar o corpo docente quanto aos objetivos dos cursos;
- c) avaliar o desempenho dos educadores;
- d) propor capacitação para o corpo docente.

Art. 13. O Coordenador substitui o Diretor em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria é responsável pelos serviços administrativos e de apoio às atividades da Escola.

Art. 15. O Secretário será servidor efetivo, preferencialmente com experiência em atividades administrativas e educacionais.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

I - Gestão de Registros Acadêmicos:

- a) manter cadastro atualizado de alunos, com dados pessoais e histórico escolar;
- b) controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- c) organizar listas de presença e diários de classe;
- d) manter arquivo de avaliações e trabalhos dos alunos.

II - Expedição de Documentos:

- a) expedir certificados de conclusão de cursos;
- b) emitir declarações e atestados de participação;
- c) fornecer históricos escolares e comprovantes;
- d) elaborar relatórios estatísticos de participação.

III - Gestão de Cadastros:

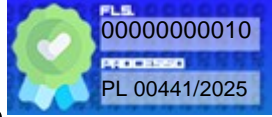
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- a) manter cadastro atualizado de professores e palestrantes;
- b) organizar banco de dados de entidades parceiras;
- c) controlar cadastro de fornecedores de serviços educacionais;
- d) manter registro de convênios e parcerias.

IV - Apoio Administrativo:

- a) elaborar e expedir correspondências oficiais;
- b) organizar agenda de eventos e atividades;
- c) controlar estoque de material didático e de escritório;
- d) prestar apoio logístico aos cursos e eventos.

V - Gestão Documental:

- a) organizar e manter arquivo geral da Escola;
- b) controlar tramitação de processos administrativos;
- c) manter documentação legal e regulamentar atualizada;
- d) zelar pela guarda e conservação de documentos.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio é constituído por servidores designados para prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola.

Art. 18. A designação do Pessoal de Apoio será feita pela Mesa Diretora, mediante proposta da Direção, considerando as necessidades das atividades.

Art. 19. São atribuições do Pessoal de Apoio:

I - Suporte Técnico:

- a) operar equipamentos audiovisuais e de informática;
- b) prestar suporte técnico durante aulas e eventos;
- c) manter equipamentos em condições de uso;
- d) auxiliar na produção de material didático.

II - Apoio Logístico:

- a) organizar espaços físicos para realização de cursos;
- b) providenciar material e equipamentos necessários;
- c) auxiliar na recepção e orientação de participantes;
- d) prestar apoio durante eventos e solenidades.

III - Serviços Operacionais:

- a) executar serviços de reprografia e encadernação;
- b) auxiliar na distribuição de material didático;

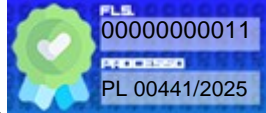
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- c) prestar apoio nas atividades de secretaria;
- d) executar outras tarefas operacionais conforme necessidade.

TÍTULO III - DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Escola do Legislativo desenvolve suas atividades através de cinco programas específicos, cada um voltado a públicos e objetivos distintos.

Art. 21. Os programas são planejados anualmente, podendo sofrer ajustes conforme demandas identificadas e recursos disponíveis.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA A CIDADANIA E DIFUSÃO CULTURAL

Art. 22. Este programa visa promover a educação cidadã e a difusão cultural, através de:

- I - cursos de formação política e cidadania;
- II - palestras sobre direitos e deveres do cidadão;
- III - seminários sobre participação social e controle democrático;
- IV - oficinas de educação política;
- V - eventos culturais e exposições.

Art. 23. O público-alvo são cidadãos em geral, lideranças comunitárias, representantes de entidades e organizações sociais.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. Este programa objetiva qualificar servidores públicos e profissionais que atuam no setor público, através de:

- I - cursos de atualização técnica e profissional;
- II - treinamentos específicos por área de atuação;
- III - capacitação em legislação e normas administrativas;
- IV - programas de desenvolvimento gerencial;
- V - ações de qualidade de vida no trabalho.

Art. 25. O público-alvo são servidores da Câmara Municipal, de outros órgãos públicos e profissionais terceirizados.

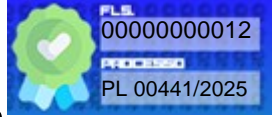
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CAPÍTULO IV - DO PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 26. Este programa busca aproximar estudantes do Poder Legislativo, através de:

- I - visitas educativas de estudantes à Câmara Municipal;
- II - palestras em escolas sobre cidadania e política;
- III - simulações de sessões legislativas com estudantes;
- IV - concursos de redação e projetos sobre temas cívicos;
- V - programas de jovens legisladores.

Art. 27. O público-alvo são estudantes do ensino fundamental e médio, professores e gestores educacionais.

CAPÍTULO V - DO PROGRAMA DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA

Art. 28. Este programa desenvolve ações conjuntas com universidades e centros de pesquisa, através de:

- I - convênios para estágios de estudantes universitários;
- II - projetos de pesquisa sobre temas legislativos e municipais;
- III - cursos de extensão universitária;
- IV - programas de pós-graduação em parceria;
- V - intercâmbio acadêmico e científico.

Art. 29. O público-alvo são estudantes universitários, professores, pesquisadores e profissionais interessados em aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI - DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO COM CASAS LEGISLATIVAS

Art. 30. Este programa promove intercâmbio com outros órgãos legislativos, através de:

- I - visitas técnicas a outras Câmaras Municipais;
- II - participação em eventos da União dos Vereadores;
- III - intercâmbio de experiências e boas práticas;
- IV - capacitação conjunta com outras escolas legislativas;
- V - projetos colaborativos entre casas legislativas.

Art. 31. O público-alvo são vereadores, servidores legislativos e gestores de outras casas legislativas.

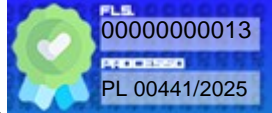
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 32. O planejamento anual das atividades será elaborado pela Direção, com participação da Coordenação, e submetido à aprovação da Mesa Diretora até o mês de novembro do ano anterior.

Art. 33. O plano anual conterá:

- I - cronograma de cursos e eventos;
- II - metas de atendimento por programa;
- III - previsão orçamentária detalhada;
- IV - indicadores de resultado e impacto.

Art. 34. A execução das atividades seguirá o cronograma aprovado, podendo haver ajustes mediante justificativa à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Art. 35. A seleção de professores, palestrantes e instrutores será feita pela Coordenação, observando critérios de qualificação técnica e didática.

Art. 36. Os critérios de seleção incluem:

- I - formação acadêmica adequada ao tema;
- II - experiência profissional comprovada;
- III - capacidade didática e comunicativa;
- IV - idoneidade moral e profissional.

Art. 37. A contratação de serviços educacionais observará a legislação aplicável, especialmente a Lei de Licitações e suas atualizações.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 38. As inscrições em cursos e eventos serão abertas ao público, com ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

Art. 39. As inscrições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal.

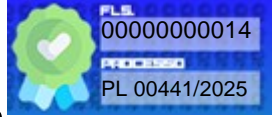
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 40. Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, será observada ordem cronológica de inscrição, ressalvados critérios específicos estabelecidos no edital.

Art. 41. Poderão ser reservadas vagas para grupos específicos, conforme o objetivo do curso ou evento.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 42. A avaliação dos participantes será adequada à natureza e duração de cada atividade, podendo incluir:

- I - prova escrita ou oral;
- II - trabalhos práticos;
- III - projetos de aplicação;
- IV - participação e frequência.

Art. 43. Para obtenção de certificado, o participante deverá:

- I - ter frequência mínima de 75% da carga horária;
- II - obter aproveitamento mínimo de 60% nas avaliações, quando houver.

Art. 44. Os certificados serão emitidos pela Secretaria e assinados pelo Diretor da Escola juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, contendo:

- I - identificação completa do participante;
- II - denominação e carga horária do curso;
- III - período de realização;
- IV - conceito ou nota obtida, quando aplicável.

TÍTULO V - DOS RECURSOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 45. Os recursos para funcionamento da Escola do Legislativo serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal, em dotação específica.

Art. 46. A proposta orçamentária anual será elaborada pela Direção e encaminhada à Mesa Diretora para inclusão no orçamento geral da Câmara.

Art. 47. A execução orçamentária seguirá as normas de direito financeiro e contabilidade pública, com prestação de contas regular à Mesa Diretora.

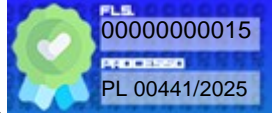
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CAPÍTULO II - DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 48. A Escola poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I - instituições de ensino superior;
- II - órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- III - entidades de classe e organizações profissionais;
- IV - organizações não governamentais;
- V - outras escolas do legislativo.

Art. 49. Os convênios e parcerias serão propostos pela Direção e aprovados pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 50. Os termos de parceria deverão especificar:

- I - objetivos e metas da cooperação;
- II - responsabilidades de cada parte;
- III - recursos envolvidos;
- IV - prazo de vigência;
- V - forma de avaliação dos resultados.

TÍTULO VI - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I - DO CONTROLE INTERNO

Art. 51. A Escola submeter-se-á ao controle interno da Câmara Municipal, prestando todas as informações solicitadas.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Direção da Escola.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.”

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

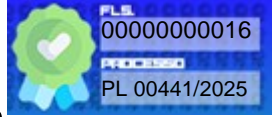
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015 que criou a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Votuporanga, estrutura fundamental para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal e para o fortalecimento da democracia participativa em nosso município.

A proposta assegura que todos os cargos da Escola sejam ocupados exclusivamente por servidores da Câmara Municipal, garantindo maior integração institucional, continuidade administrativa e aproveitamento das competências já existentes no quadro funcional. Esta configuração proporciona maior estabilidade e coerência na gestão da Escola, além de otimizar recursos humanos disponíveis.

O Regimento Interno complementa a Resolução de criação, estabelecendo detalhadamente as atribuições de cada cargo e os procedimentos operacionais da Escola. A estrutura prevista - Direção, Coordenação, Secretaria e Pessoal de Apoio - garante funcionamento eficiente e distribuição adequada de responsabilidades.

A definição clara das competências de cada função assegura que as atividades da Escola sejam desenvolvidas com qualidade e profissionalismo, contribuindo efetivamente para a capacitação dos servidores, formação dos vereadores e educação cidadã da comunidade.

Os programas propostos atendem às diversas demandas de formação, desde a capacitação técnica de servidores até a educação política de cidadãos, passando pela aproximação com estudantes e estabelecimento de parcerias acadêmicas. Esta abordagem abrangente posiciona a Escola como centro de excelência em educação legislativa e cidadã.

A implementação desta Escola representará significativo avanço na modernização do Poder Legislativo municipal, contribuindo para maior eficiência, transparência e proximidade com a sociedade, objetivos fundamentais da administração pública contemporânea.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

EMERSON PEREIRA
1º Secretário

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





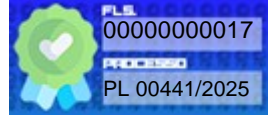
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 17:51:26

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 17:51:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 17:51:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 16:00:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 18:20:49

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 18:20:49: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.

22/09/2025 18:20:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.

22/09/2025 16:00:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025** de fls. 2/16 - chave de acesso: **PROTM-275431-5H5W8I-5G4E5L**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 22/09/2025 às 16:00:59.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 16:52:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-275533-4K1V7Z-3N7O2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





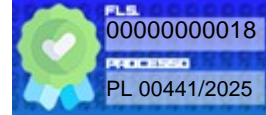
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **22/09/2025** às **16:00:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 22/09/2025 16:52:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-275543-2E2P6G-6G3W4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





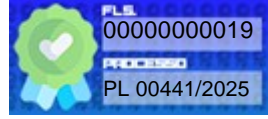
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **22/09/2025 às 19:05:17**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO APÓS LEITURA NO EXPEDIENTE DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 9/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:53:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-275872-2N8S8Z-8K8A7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





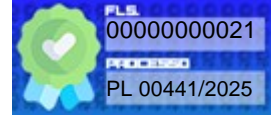
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 20:23:03

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 20:23:03: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 20:23:03: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 18:53:58: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 10:43:09

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 10:43:09: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

23/09/2025 10:43:09: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

22/09/2025 18:53:58: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA de fls. 20 - chave de acesso: PROTM-275872-2N8S8Z-8K8A7K, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025 em 22/09/2025 às 18:53:58.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:13 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-275883-6Q1W0P-8X8N8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





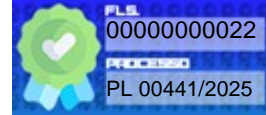
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **22/09/2025** às **18:53:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-275890-5M2V3F-7Q8X5G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 22 de setembro de 2025

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-275901-1L2N4Q-1D2C7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





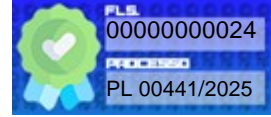
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	22/09/2025 20:23:06

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/09/2025 20:23:06: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

22/09/2025 20:23:06: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

22/09/2025 18:54:18: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	23/09/2025 16:01:05

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

23/09/2025 16:01:05: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

23/09/2025 16:01:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

22/09/2025 18:54:18: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 23 - chave de acesso: **PROTM-275901-1L2N4Q-1D2C7R**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 22/09/2025 às 18:54:18.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-275912-4M6G1F-6F5M1M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





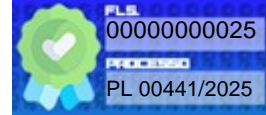
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **22/09/2025** às **18:54:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-275924-3E8M6P-5Y208J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





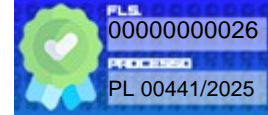
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **22/09/2025** às **19:52:31**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

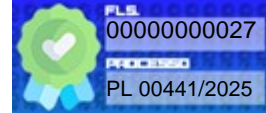
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 19:44:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-276612-7W5P2C-4M6O3L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEVOLUÇÃO

DE: Presidente da Comissão de Justiça e Redação

PARA: Excelentíssimo Senhor **DANIEL DAVID** - Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

ASSUNTO: *Devolução do processo legislativo, em virtude de falha processual em seu encaminhamento.*

Senhor Presidente,

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais previstas no artigo 37 da Resolução nº 5, de 8 de agosto de 2019 - Regimento Interno, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Considerando que Vossa Excelência encaminha todos os processos legislativos à Procuradoria Legislativa, a fim de que sejam submetidos à análise técnico-jurídica, com base nas atribuições dispostas na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023;

Considerando que esta Comissão, assim como as demais comissões permanentes, possui o prazo de dez dias para concluir o processo, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que por sua vez recebe do Presidente da Casa no prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento da proposta, conforme dispõe o art. 50 do nosso Regimento Interno;

Considerando que o artigo 37, §1º, do Regimento Interno estabelece que *"é obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os projetos que tramitarem pela Câmara"*;

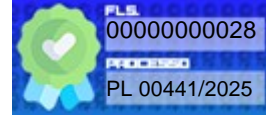
Considerando ainda que, o artigo 19, inciso VII, i) do mesmo diploma regimental, confere ao Presidente a competência de zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Com vistas a assegurar a regularidade do processo legislativo, a segurança jurídica dos atos normativos e o cumprimento das disposições e prazos regimentais, **devolvo o presente processo** e solicito respeitosamente que:

1. Os processos legislativos sejam encaminhados a esta comissão, somente após a prévia manifestação técnico-jurídica da Procuradoria Legislativa da Câmara, como restou definido por Vossa Excelência;
2. Esta sistemática seja observada para todos os processos em tramitação e futuros, garantindo que cheguem às Comissões devidamente aptos para análise, debate e emissão de pareceres;
3. Por fim, seja tal procedimento comunicado e aplicado às demais Comissões Permanentes, visando garantir uma tramitação processual uniforme e conjunta.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência para com as questões atinentes ao aprimoramento dos trabalhos legislativos, aguardo o deferimento da presente solicitação.

Respeitosamente,

Votuporanga, 23 de setembro de 2025.

DR. LEANDRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO





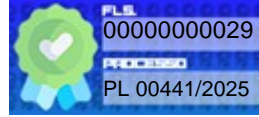
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 12:34:26

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 12:34:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

24/09/2025 12:34:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

23/09/2025 16:28:27: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO de fls. 27/28 - chave de acesso: PROTM-285275-7X1Z1D-4L7H3X, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025 em 23/09/2025 às 16:28:27.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:28:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-285285-6T8Z6H-8S8X1T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





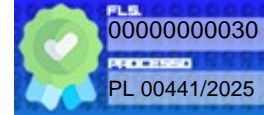
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **23/09/2025** às **16:28:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 23 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

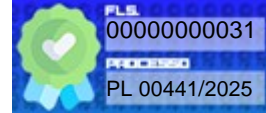
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 23/09/2025 16:28:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-285297-5Y5R8P-0M2C6R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DE DEFERIMENTO

Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,

Como Presidente desta Casa de Leis, no uso de minhas atribuições legais, **ACATO A DEVOLUÇÃO** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025**, referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025** e **DEFIRO** vossa solicitação, assim como adoto o mesmo procedimento às demais comissões permanentes pertinentes ao processo.

VOTUPORANGA/SP, 24 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente da Câmara de Votuporanga/SP





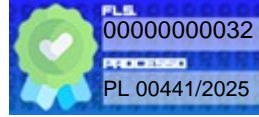
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	24/09/2025 13:51:49

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

24/09/2025 13:51:49: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

24/09/2025 13:51:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

24/09/2025 13:10:28: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO** de fls. 31 - chave de acesso: **PROTM-286394-3M0Z4G-5Q4J4H**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 24/09/2025 às 13:10:28.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:10:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-286400-7E4K4U-6S6P3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





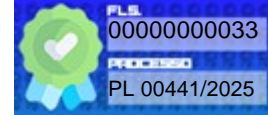
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DE DEFERIMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **24/09/2025** às **13:10:28**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 24 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 24/09/2025 13:10:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-286415-2V3P5R-6G5N8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 215

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2015.

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE ABRIL DE 2015. INSTITUCIONALIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA EDILIDADE, DA DENOMINADA “ESCOLA DO LEGISLATIVO” – ADMISSIBILIDADE - FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL – ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL – INICIATIVA PRIVATIVA DA MESA, ENQUANTO ESPÉCIE DE “SERVIÇO ADMINISTRATIVO”. RECOMENDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

I- DO RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução nº 9/2025, de autoria da Mesa Diretora, que **“Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 02, de 22 de abril de 2015”**.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto de resolução tem por objetivo alterar a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015 que criou a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Votuporanga, estrutura fundamental para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal e para o fortalecimento da democracia participativa em nosso município.

A proposta assegura que todos os cargos da Escola sejam ocupados exclusivamente por servidores da Câmara Municipal, garantindo maior integração institucional, continuidade administrativa e aproveitamento das competências já existentes no quadro funcional. Esta configuração proporciona maior estabilidade e coerência na gestão da Escola, além de otimizar recursos humanos disponíveis.

O Regimento Interno complementa a Resolução de criação, estabelecendo detalhadamente as atribuições de cada cargo e os procedimentos operacionais da Escola. A estrutura prevista - Direção, Coordenação, Secretaria e Pessoal de Apoio - garante funcionamento eficiente e distribuição adequada de responsabilidades.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A definição clara das competências de cada função assegura que as atividades da Escola sejam desenvolvidas com qualidade e profissionalismo, contribuindo efetivamente para a capacitação dos servidores, formação dos vereadores e educação cidadã da comunidade.

Os programas propostos atendem às diversas demandas de formação, desde a capacitação técnica de servidores até a educação política de cidadãos, passando pela aproximação com estudantes e estabelecimento de parcerias acadêmicas. Esta abordagem abrangente posiciona a Escola como centro de excelência em educação legislativa e cidadã.

A implementação desta Escola representará significativo avanço na modernização do Poder Legislativo municipal, contribuindo para maior eficiência, transparência e proximidade com a sociedade, objetivos fundamentais da administração pública contemporânea.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do projeto de Resolução nº 9/2025, com a respectiva justificativa.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta Procuradoria a análise do mérito de proposições legislativas, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Assim esclareça-se desde já que a Constituição da República estabelece que a *“União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados”* (ver §2º do art. 39).

Observe que essa diretriz constitucional não menciona os Municípios, o que não significa que as municipalidades não poderiam instituir suas respectivas escolas de governo. Podem e devem, observadas, por certo, sua capacidade econômico-financeira e complexidade administrativa.

Ademais, não se pode negar que tanto a Constituição da República (ver incs. I e II do art. 30) como a de São Paulo (ver art. 144) conferiram aos Municípios a autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como é o caso de promover tais e quais ações similares as que foram implementadas no âmbito do Poder Executivo Federal e de São Paulo, a exemplo, respectivamente, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e Escola de Governo do Estado de São Paulo (EGESP).

O mesmo se diga em relação ao Poder Legislativo, a exemplo do Instituto Legislativo Brasileiro, no âmbito do Congresso Nacional e Tribunal de



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Contas da União, e do Instituto Legislativo Paulista (ILP), no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Logo, ambos os Poderes Municipais são detentores da faculdade para criar de suas respectivas escolas de governo, com tais e quais atribuições e competências. Admitir o contrário seria o mesmo que negar a autonomia (política, legislativa, administrativa e financeira) consagrada aos municípios e a independência dos Poderes Públicos (ver arts. 2º e 18 da Constituição da República), o que não se concebe.

Por sua vez, no âmbito da Edilidade, a institucionalização da denominada “Escola do Legislativo” deve ser exteriorizada mediante resolução que, enquanto espécie normativa, “(...) é a deliberação de plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo; é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo de elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 686).

No que se refere à titularidade da deflagração do processo legislativo da proposição ora em análise, consubstancia uma espécie de “serviço administrativo” e, assim como outros, inseridos na competência privativa da Edilidade (inc. IV do art.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

20 da LOM) e, como tais, de iniciativa exclusiva da Mesa (ver art. 156 do Regimento Interno da Edilidade):

Lei Orgânica Municipal

“Art. 17. À Mesa, representada pelo Presidente e Primeiro Secretário, dentre outras atribuições, compete:

(...)

XI - propor projetos que disponham sobre:

a) secretaria da Câmara e suas alterações;

b) gestão da Câmara;

c) poder de polícia da Câmara; e

d) criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação ou aumento da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação”. (grifo nosso).

(...)

Art. 20. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - organizar os serviços administrativos e prover os respectivos cargos;

(...)

Regimento Interno

“Art. 154. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e seus Vereadores.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 155. Constitui matéria de projeto de resolução:

I - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II - Regimento Interno e suas alterações;

III - julgamento dos recursos de sua competência;

IV - concessão de licença ao Vereador;

V - organização dos serviços administrativos;

VI - proposição de ação direta de inconstitucionalidade;

VII - demais atos de sua economia interna;

VIII - constituição de Comissões Especiais; e

IX - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal.

Art. 156. Os projetos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 155 são de iniciativa exclusiva da Mesa.

Art. 157. Respeitado o disposto no artigo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.” (grifo nosso).

Quanto à espécie normativa, está de acordo com o artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga:

“Art. 40. As leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções serão aprovadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta da Câmara Municipal, em um único turno de votação, salvo disposições contidas nesta Lei Orgânica”. (grifo nosso).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, não vislumbramos nenhum vício de constitucionalidade material ou formal no Projeto de Resolução nº 9/2025, capazes de obstar a sua regular tramitação perante às comissões legislativas temática e Plenário Cameral. Todavia, formulam-se as seguintes recomendações de técnica legislativa e aprimoramento redacional:

Em tempo, quanto ao art. 25 da proposição ora em análise, ressalte-se que, de acordo com a Lei complementar nº 95/1988 e da Lei Complementar Estadual nº 863/1999, ambas versando sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina as Constituições da República e do Estado de São Paulo, “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Por fim, esta Procuradoria manifesta-se pela supressão dos artigos 45, 46 e 47, do Regimento Interno da Escola do Legislativo, sugerindo para o Capítulo I- Dos recursos Orçamentários, a seguinte redação: “As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal”.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e desde que observadas as recomendações supramencionadas, entende-se que o Projeto de Resolução nº 9/2025, atende aos pressupostos constitucionais e legais.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 16 de outubro de 2025.

ROSELAINE CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



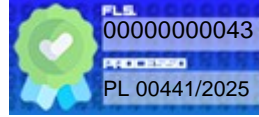
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	16/10/2025 11:12:43

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

16/10/2025 11:12:43: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

16/10/2025 11:12:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

16/10/2025 11:14:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 34/42 - chave de acesso: **PROTM-319744-8E1D6U-8Q7O7S**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 16/10/2025 às 11:14:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/10/2025 11:14:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-319756-4R8B6V-2G5V8H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





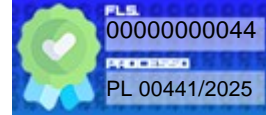
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do documento **anterior**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **16/10/2025** às **11:14:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de outubro de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/10/2025 11:14:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-319764-4J1H0X-7M2X6D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 20 de outubro de 2025

Encaminha PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465267-8E104R-5X0V7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





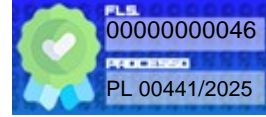
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 21:30:27

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 21:30:27: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

20/10/2025 21:30:27: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

20/10/2025 18:44:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	20/10/2025 18:48:34

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/10/2025 18:48:34: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

20/10/2025 18:48:34: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

20/10/2025 18:44:10: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 45 - chave de acesso: PROT-465267-8E104R-5X0V7Q, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025 em 20/10/2025 às 18:44:10.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465276-8V6N5D-808J5R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





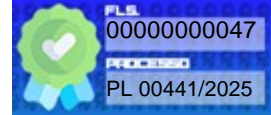
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **20/10/2025** às **18:44:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

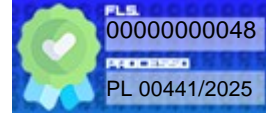
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-465288-004E6H-4C1V8B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de resolução busca alterar a Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015, que criou a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Votuporanga, com vistas a aprimorar e modernizar uma das estruturas fundamentais para o desenvolvimento institucional desta Casa de Leis e para o fortalecimento da democracia participativa em nosso município.

Após análise, entendemos que a proposta atende aos requisitos legais e regimentais para poder prosseguir, tendo em vista que se trata de assunto de economia interna, cuja iniciativa é privativa da Mesa Diretora.

Todavia, a fim de atender às recomendações realizadas pela Procuradoria Legislativa, por meio de seu parecer favorável, esta Comissão aproveita o ensejo para realizar as seguintes alterações:

Suprima-se o art. 25 do Projeto de Resolução nº 9/2025, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

Da mesma forma, altera-se o art. 45 e suprimem-se os artigos 46 e 47 do Regimento Interno da Escola do Legislativo, em anexo ao Projeto de Resolução nº 9/2025, passando o “CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” pertencente ao “TÍTULO V - DOS RECURSOS E PARCERIAS”, a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO V DOS RECURSOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 45. As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.”

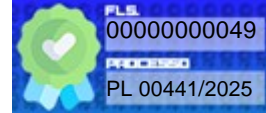
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2025.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

MEIDÃO
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





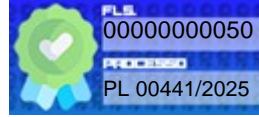
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO	DOCUMENTO ASSINADO	03/11/2025 17:32:38

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/11/2025 17:32:38: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO.
 03/11/2025 17:32:38: ASSINATURA DO(A) SR(A). MEHDE MEIDÃO SLAIMAN KANSO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:07:53: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	03/11/2025 17:37:48

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/11/2025 17:37:48: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 03/11/2025 17:37:48: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:07:53: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	03/11/2025 17:37:24

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/11/2025 17:37:24: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 03/11/2025 17:37:24: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 30/10/2025 13:07:53: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 48/49 - chave de acesso: PROTM-483750-4A5F8L-0M4K5H, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025 em 30/10/2025 às 13:07:53.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 16:15:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-486745-2Q2T4Q-0C0N7Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





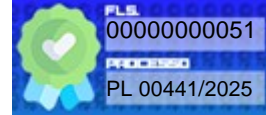
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **30/10/2025** às **13:07:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de outubro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 03/11/2025 16:15:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-486758-4K8W0S-1J1Y4I | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





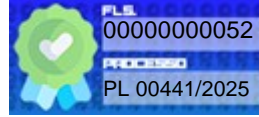
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	AUSENTE
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 MEIDÃO	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 03/11/2025 às 20:30:47. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/10/2025 13:07:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-483750-4A5F8L-0M4K5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



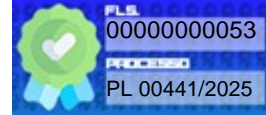
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **03/11/2025** às **20:34:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 20:34:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-488457-1M4W2B-8O3V6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





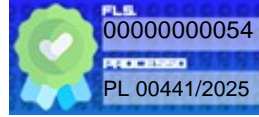
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



FLS. 00000000054

PROJETO

PL 00441/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLÍM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	AUSENTE
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 MEIDÃO	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	14	1	13	0	0	7

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 03/11/2025 às 20:34:39. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025.



Documento enviado para assinatura ao(s) VEREADOR(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 22/09/2025 16:00:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-275431-5H5W8I-5G4E5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



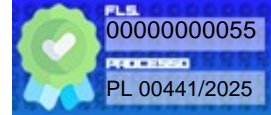
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **03/11/2025** às **20:35:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/11/2025 20:35:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-488472-0L0A4W-3S7U4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº
2, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, a Escola do Legislativo de Votuporanga, com o objetivo de oferecer suporte conceitual, técnico-administrativo e educacional às atividades legislativas, bem como promover a educação para a cidadania e o fortalecimento democrático.

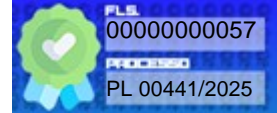
Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga será diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Votuporanga:

- I – oferecer aos parlamentares, servidores da Câmara Municipal e cidadãos suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, assessores parlamentares e servidores no início de cada Legislatura;
- III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, orçamentários e de fiscalização;
- IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, especialmente da comunidade estudantil;
- V - desenvolver programas e atividades específicas para formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Município de Votuporanga, em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal
de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa, outras Câmaras Municipais, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e universidades;

IX - desenvolver atividades de treinamento e adaptação dos servidores em estágio probatório;

X - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar projetos na área da história e memória política do Município de Votuporanga.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo de Votuporanga terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Pessoal de Apoio.

Parágrafo único. Todos os cargos da estrutura organizacional serão ocupados exclusivamente por servidores do quadro da Câmara Municipal de Votuporanga, sendo as nomeações de competência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º O Diretor terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 7º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades da Escola do Legislativo;
- II – elaborar e executar o planejamento estratégico e pedagógico da Escola;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



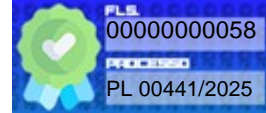
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga



- III – convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas;
- IV – representar a Escola do Legislativo em eventos e solenidades;
- V – assinar correspondência oficial e documentos da Escola;
- VI – supervisionar as atividades de todos os setores da Escola;
- VII – propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e parcerias;
- VIII – apresentar relatórios periódicos de atividades à Mesa Diretora;
- IX – indicar seu substituto em caso de impedimento ou ausência;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 10. O Coordenador terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 11. O Coordenador não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I - coordenar as atividades pedagógicas e de formação continuada;
- II - elaborar e executar programas educacionais e de capacitação;
- III - supervisionar a qualidade do ensino e dos cursos oferecidos;
- IV - coordenar a seleção e avaliação do corpo docente;
- V - desenvolver metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos e programas;
- VII - propor melhorias nos processos pedagógicos;
- VIII - auxiliar na elaboração de material didático e de apoio;
- IX - coordenar eventos, seminários e palestras;
- X - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

Art. 14. O Secretário terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 15. O Secretário não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 16. Compete ao Secretário da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- III - expedir certificados, declarações e atestados de participação;
- IV - manter cadastro atualizado de profissionais e entidades parceiras;
- V - organizar e manter arquivo de documentos da Escola;
- VI - elaborar e expedir correspondências e comunicações;
- VII - controlar o estoque e providenciar material de apoio aos cursos;
- VIII - manter agenda atualizada de eventos e atividades;
- IX - prestar apoio administrativo às atividades da Escola;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio será constituído por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal, designados pela Mesa Diretora conforme a necessidade das atividades da Escola.

Art. 18. Compete ao Pessoal de Apoio:

- I - prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola;
- II - auxiliar na organização de eventos e cursos;
- III - prestar apoio logístico e de infraestrutura;
- IV - auxiliar nos serviços de secretaria quando necessário;
- V - executar outras atividades de apoio que lhe forem designadas.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por proposta da Direção e deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver atividades em outros locais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

Art. 20. A Escola desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes programas:

- I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural;
- II – Programa de Capacitação Profissional;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- V – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas.

Art. 21. As atividades destinam-se a todos os interessados, com programação para público externo e atividades específicas para servidores.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou efetuar pesquisas e outros projetos de interesse da Câmara.

Art. 23. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2025.

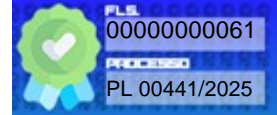
DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 4 de novembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 9/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Votuporanga, criada pela Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, capacitação, pesquisa e extensão, voltadas ao aperfeiçoamento das funções legislativas e à educação para a cidadania.

Art. 3º A Escola do Legislativo rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gratuidade e universalidade do ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Pessoal de Apoio.

Art. 5º Todos os cargos da estrutura organizacional são exercidos por servidores da Câmara Municipal, nomeados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção é o órgão executivo superior da Escola do Legislativo, responsável pela gestão geral e representação institucional.

Art. 7º O Diretor será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

I – Gestão Geral:

a) planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Escola;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



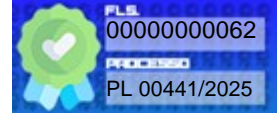
Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga



- b) elaborar planos de trabalho anuais e plurianuais;
- c) definir prioridades e metas institucionais;
- d) coordenar a elaboração do orçamento anual da Escola.

II – Gestão Acadêmica:

- a) aprovar programas de ensino e projetos educacionais;
- b) homologar a contratação de professores e palestrantes;
- c) autorizar a realização de cursos, seminários e eventos;
- d) aprovar critérios de avaliação e certificação.

III – Gestão Administrativa:

- a) autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
- b) assinar contratos, convênios e termos de parceria;
- c) expedir atos administrativos internos;
- d) supervisionar o cumprimento de normas e regulamentos.

IV – Representação Institucional:

- a) representar a Escola em eventos e solenidades;
- b) manter relacionamento com instituições parceiras;
- c) prestar contas à Mesa Diretora;
- d) divulgar as atividades da Escola.

Art. 9º O Diretor reunir-se-á com a equipe, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é responsável pela execução das atividades pedagógicas e pelo desenvolvimento de programas educacionais.

Art. 11. O Coordenador será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

I – Coordenação Pedagógica:

- a) elaborar projetos pedagógicos dos cursos e programas;
- b) definir metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
- c) supervisionar a qualidade do ensino ministrado;
- d) orientar professores e instrutores quanto aos métodos didáticos.

II – Desenvolvimento de Programas:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





- a) planejar e executar os programas educacionais da Escola;
- b) desenvolver conteúdos programáticos específicos;
- c) coordenar a elaboração de material didático;
- d) propor inovações pedagógicas e metodológicas.

III – Avaliação e Acompanhamento:

- a) acompanhar o desempenho dos alunos e turmas;
- b) avaliar a eficácia dos cursos e programas;
- c) propor melhorias nos processos de ensino–aprendizagem;
- d) elaborar relatórios de avaliação pedagógica.

IV – Gestão do Corpo Docente:

- a) coordenar a seleção de professores e palestrantes;
- b) orientar o corpo docente quanto aos objetivos dos cursos;
- c) avaliar o desempenho dos educadores;
- d) propor capacitação para o corpo docente.

Art. 13. O Coordenador substitui o Diretor em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria é responsável pelos serviços administrativos e de apoio às atividades da Escola.

Art. 15. O Secretário será servidor efetivo, preferencialmente com experiência em atividades administrativas e educacionais.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

I – gestão de registros acadêmicos:

- a) manter cadastro atualizado de alunos, com dados pessoais e histórico escolar;
- b) controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- c) organizar listas de presença e diários de classe;
- d) manter arquivo de avaliações e trabalhos dos alunos.

II – expedição de documentos:

- a) expedir certificados de conclusão de cursos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



- b) emitir declarações e atestados de participação;
 - c) fornecer históricos escolares e comprovantes;
 - d) elaborar relatórios estatísticos de participação.
- III – gestão de cadastros:
- a) manter cadastro atualizado de professores e palestrantes;
 - b) organizar banco de dados de entidades parceiras;
 - c) controlar cadastro de fornecedores de serviços educacionais;
 - d) manter registro de convênios e parcerias.
- IV – apoio administrativo:
- a) elaborar e expedir correspondências oficiais;
 - b) organizar agenda de eventos e atividades;
 - c) controlar estoque de material didático e de escritório;
 - d) prestar apoio logístico aos cursos e eventos.
- V – gestão documental:
- a) organizar e manter arquivo geral da Escola;
 - b) controlar tramitação de processos administrativos;
 - c) manter documentação legal e regulamentar atualizada;
 - d) zelar pela guarda e conservação de documentos.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio é constituído por servidores designados para prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola.

Art. 18. A designação do Pessoal de Apoio será feita pela Mesa Diretora, mediante proposta da Direção, considerando as necessidades das atividades.

Art. 19. São atribuições do Pessoal de Apoio: I – Suporte Técnico:

- a) operar equipamentos audiovisuais e de informática;
- b) prestar suporte técnico durante aulas e eventos;
- c) manter equipamentos em condições de uso;
- d) auxiliar na produção de material didático.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



II – apoio logístico:

- a) organizar espaços físicos para realização de cursos;
- b) providenciar material e equipamentos necessários;
- c) auxiliar na recepção e orientação de participantes;
- d) prestar apoio durante eventos e solenidades.

III – serviços operacionais:

- a) executar serviços de reprografia e encadernação;
- b) auxiliar na distribuição de material didático;
- c) prestar apoio nas atividades de secretaria;
- d) executar outras tarefas operacionais conforme necessidade.

TÍTULO III DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Escola do Legislativo desenvolve suas atividades através de cinco programas específicos, cada um voltado a públicos e objetivos distintos.

Art. 21. Os programas são planejados anualmente, podendo sofrer ajustes conforme demandas identificadas e recursos disponíveis.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA A CIDADANIA E DIFUSÃO CULTURAL

Art. 22. Este programa visa promover a educação cidadã e a difusão cultural, através de:

- I - cursos de formação política e cidadania;
- II - palestras sobre direitos e deveres do cidadão;
- III - seminários sobre participação social e controle democrático;
- IV - oficinas de educação política;
- V - eventos culturais e exposições.

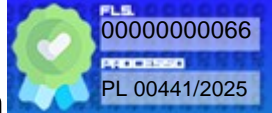
Art. 23. O público-alvo são cidadãos em geral, lideranças comunitárias, representantes de entidades e organizações sociais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. Este programa objetiva qualificar servidores públicos e profissionais que atuam no setor público, através de:

- I – cursos de atualização técnica e profissional;
- II – treinamentos específicos por área de atuação;
- III – capacitação em legislação e normas administrativas;
- IV – programas de desenvolvimento gerencial;
- V – ações de qualidade de vida no trabalho.

Art. 25. O público-alvo são servidores da Câmara Municipal, de outros órgãos públicos e profissionais terceirizados.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 26. Este programa busca aproximar estudantes do Poder Legislativo, através de:

- I - visitas educativas de estudantes à Câmara Municipal;
- II - palestras em escolas sobre cidadania e política;
- III - simulações de sessões legislativas com estudantes;
- IV - concursos de redação e projetos sobre temas cívicos;
- V - programas de jovens legisladores.

Art. 27. O público-alvo são estudantes do ensino fundamental e médio, professores e gestores educacionais.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA

Art. 28. Este programa desenvolve ações conjuntas com universidades e centros de pesquisa, através de:

- I - convênios para estágios de estudantes universitários;
- II - projetos de pesquisa sobre temas legislativos e municipais;
- III - cursos de extensão universitária;
- IV - programas de pós-graduação em parceria;
- V - intercâmbio acadêmico e científico.

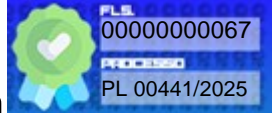
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Art. 29. O público-alvo são estudantes universitários, professores, pesquisadores e profissionais interessados em aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO COM CASAS LEGISLATIVAS

Art. 30. Este programa promove intercâmbio com outros órgãos legislativos, através de:

- I – visitas técnicas a outras Câmaras Municipais;
- II – participação em eventos da União dos Vereadores;
- III – intercâmbio de experiências e boas práticas;
- IV – capacitação conjunta com outras escolas legislativas;
- V – projetos colaborativos entre casas legislativas.

Art. 31. O público-alvo são vereadores, servidores legislativos e gestores de outras casas legislativas.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 32. O planejamento anual das atividades será elaborado pela Direção, com participação da Coordenação, e submetido à aprovação da Mesa Diretora até o mês de novembro do ano anterior.

Art. 33. O plano anual conterá:

- I – cronograma de cursos e eventos;
- II – metas de atendimento por programa;
- III – previsão orçamentária detalhada;
- IV – indicadores de resultado e impacto.

Art. 34. A execução das atividades seguirá o cronograma aprovado, podendo haver ajustes mediante justificativa à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Art. 35. A seleção de professores, palestrantes e instrutores será feita pela Coordenação, observando critérios de qualificação técnica e didática.

Art. 36. Os critérios de seleção incluem:

- I – formação acadêmica adequada ao tema;
- II – experiência profissional comprovada;
- III – capacidade didática e comunicativa;
- IV – idoneidade moral e profissional.

Art. 37. A contratação de serviços educacionais observará a legislação aplicável, especialmente a Lei de Licitações e suas atualizações.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 38. As inscrições em cursos e eventos serão abertas ao público, com ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

Art. 39. As inscrições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal.

Art. 40. Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, será observada ordem cronológica de inscrição, ressalvados critérios específicos estabelecidos no edital.

Art. 41. Poderão ser reservadas vagas para grupos específicos, conforme o objetivo do curso ou evento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 42. A avaliação dos participantes será adequada à natureza e duração de cada atividade, podendo incluir:

- I – prova escrita ou oral;
- II – trabalhos práticos;
- III – projetos de aplicação;
- IV – participação e frequência.

Art. 43. Para obtenção de certificado, o participante deverá:

- I – ter frequência mínima de 75% da carga horária;
- II – obter aproveitamento mínimo de 60% nas avaliações, quando houver.

Art. 44. Os certificados serão emitidos pela Secretaria e assinados pelo Diretor da Escola juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, contendo:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



- I – identificação completa do participante;
- II – denominação e carga horária do curso;
- III – período de realização;
- IV – conceito ou nota obtida, quando aplicável.

TÍTULO V DOS RECURSOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 45. As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 46. A Escola poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- III – entidades de classe e organizações profissionais;
- IV – organizações não governamentais;
- V – outras escolas do legislativo.

Art. 47. Os convênios e parcerias serão propostos pela Direção e aprovados pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 48. Os termos de parceria deverão especificar:

- I – objetivos e metas da cooperação;
- II – responsabilidades de cada parte;
- III – recursos envolvidos;
- IV – prazo de vigência;
- V – forma de avaliação dos resultados.

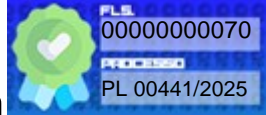
TÍTULO VI DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

Art. 49. A Escola submeter-se-á ao controle interno da Câmara Municipal, prestando todas as informações solicitadas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Direção da Escola.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





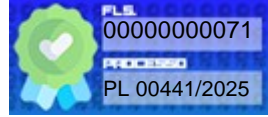
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 10:00:09

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 10:00:09: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/11/2025 10:00:09: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

04/11/2025 08:44:15: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	04/11/2025 11:35:31

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/11/2025 11:35:31: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

04/11/2025 11:35:31: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.

04/11/2025 08:44:15: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **RESOLUÇÃO Nº 8/2025 - REDAÇÃO FINAL** de fls. 56/70 - chave de acesso: **PROTM-488671-110C4S-0G6J0X**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 04/11/2025 às 08:44:15.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 09:32:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488721-8Q1J5M-4B2X1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





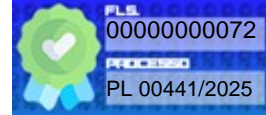
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RESOLUÇÃO N° 8/2025 - REDAÇÃO FINAL**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO N° 441/2025** em **04/11/2025 às 08:44:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 09:32:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-488733-6R8U8E-6D5Y5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





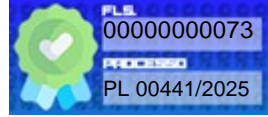
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO E RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

CERTIFICO e dou fé que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025**, em epígrafe foi encaminhado ao(s) destinatário(s) abaixo relacionado(s), em **06/11/2025 às 15:48:23**.

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025

DESTINATÁRIO(S)

STATUS

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI

CONFIRMADO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de novembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



**Câmara Municipal de
Votuporanga**

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2015)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 18, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, a Escola do Legislativo de Votuporanga, com o objetivo de oferecer suporte conceitual, técnico-administrativo e educacional às atividades legislativas, bem como promover a educação para a cidadania e o fortalecimento democrático.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga será diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, tendo autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, execução e avaliação de seus programas e atividades.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Votuporanga:

I – oferecer aos parlamentares, servidores da Câmara Municipal e cidadãos suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, assessores parlamentares e servidores no início de cada Legislatura;

III - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando sua formação em assuntos legislativos, orçamentários e de fiscalização;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando à aproximação da sociedade ao parlamento municipal, especialmente da comunidade estudantil;

V - desenvolver programas e atividades específicas para formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Município de Votuporanga, em cooperação com outras instituições públicas e privadas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

VII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII - integrar e gerenciar convênios com o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa, outras Câmaras Municipais, órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público e universidades;

IX - desenvolver atividades de treinamento e adaptação dos servidores em estágio probatório;

X - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida;

XI - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar projetos na área da história e memória política do Município de Votuporanga.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo de Votuporanga terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Pessoal de Apoio.

Parágrafo único. Todos os cargos da estrutura organizacional serão ocupados exclusivamente por servidores do quadro da Câmara Municipal de Votuporanga, sendo as nomeações de competência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 6º O Diretor terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 7º O Diretor não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 8º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades da Escola do Legislativo;
- II – elaborar e executar o planejamento estratégico e pedagógico da Escola;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILIO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

- III – convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas;
- IV – representar a Escola do Legislativo em eventos e solenidades;
- V – assinar correspondência oficial e documentos da Escola;
- VI – supervisionar as atividades de todos os setores da Escola;
- VII – propor à Mesa Diretora a celebração de convênios e parcerias;
- VIII – apresentar relatórios periódicos de atividades à Mesa Diretora;
- IX – indicar seu substituto em caso de impedimento ou ausência;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Coordenação será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Art. 10. O Coordenador terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 11. O Coordenador não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Escola do Legislativo:

- I - coordenar as atividades pedagógicas e de formação continuada;
- II - elaborar e executar programas educacionais e de capacitação;
- III - supervisionar a qualidade do ensino e dos cursos oferecidos;
- IV - coordenar a seleção e avaliação do corpo docente;
- V - desenvolver metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos e programas;
- VII - propor melhorias nos processos pedagógicos;
- VIII - auxiliar na elaboração de material didático e de apoio;
- IX - coordenar eventos, seminários e palestras;
- X - substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria será exercida por servidor pertencente ao quadro dos cargos efetivos ou comissionados da Câmara Municipal, nomeado pela Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

Art. 14. O Secretário terá mandato com duração coincidente com o da Mesa Diretora, permitida sua recondução por igual período.

Art. 15. O Secretário não perceberá ajuda de custo ou gratificação especial pelo desempenho de suas funções.

Art. 16. Compete ao Secretário da Escola do Legislativo:

- I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II - controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- III - expedir certificados, declarações e atestados de participação;
- IV - manter cadastro atualizado de profissionais e entidades parceiras;
- V - organizar e manter arquivo de documentos da Escola;
- VI - elaborar e expedir correspondências e comunicações;
- VII - controlar o estoque e providenciar material de apoio aos cursos;
- VIII - manter agenda atualizada de eventos e atividades;
- IX - prestar apoio administrativo às atividades da Escola;
- X - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio será constituído por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal, designados pela Mesa Diretora conforme a necessidade das atividades da Escola.

Art. 18. Compete ao Pessoal de Apoio:

- I - prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola;
- II - auxiliar na organização de eventos e cursos;
- III - prestar apoio logístico e de infraestrutura;
- IV - auxiliar nos serviços de secretaria quando necessário;
- V - executar outras atividades de apoio que lhe forem designadas.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Escola do Legislativo terá sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Votuporanga, contando com o apoio dos serviços dos departamentos da Casa.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por proposta da Direção e deliberação da Mesa Diretora, organizar e desenvolver atividades em outros locais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 - Fone/Fax (17)3421.1188 - 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

Art. 20. A Escola desenvolverá suas atividades por meio dos seguintes programas:

- I – Programa de Capacitação Educacional para a Cidadania e Difusão Cultural;
- II – Programa de Capacitação Profissional;
- III – Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;
- IV – Programa de Parceria com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;
- V – Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas.

Art. 21. As atividades destinam-se a todos os interessados, com programação para público externo e atividades específicas para servidores.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou efetuar pesquisas e outros projetos de interesse da Câmara.

Art. 23. Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo à presente Resolução.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, ficando autorizada no presente exercício a realização de despesas de acordo com as dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 4 de novembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Esta Resolução originou-se no Projeto de Resolução nº 9/2025 de autoria da Mesa Diretora.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Escola do Legislativo de Votuporanga, criada pela Resolução nº 2, de 22 de abril de 2015.

Art. 2º A Escola do Legislativo de Votuporanga tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, capacitação, pesquisa e extensão, voltadas ao aperfeiçoamento das funções legislativas e à educação para a cidadania.

Art. 3º A Escola do Legislativo rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gratuidade e universalidade do ensino.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Escola do Legislativo possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria;
- IV – Pessoal de Apoio.

Art. 5º Todos os cargos da estrutura organizacional são exercidos por servidores da Câmara Municipal, nomeados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 6º A Direção é o órgão executivo superior da Escola do Legislativo, responsável pela gestão geral e representação institucional.

Art. 7º O Diretor será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 8º São atribuições do Diretor:

I – Gestão Geral:

a) planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Escola;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14

www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G66J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

- b) elaborar planos de trabalho anuais e plurianuais;
 - c) definir prioridades e metas institucionais;
 - d) coordenar a elaboração do orçamento anual da Escola.
- II – Gestão Acadêmica:
- a) aprovar programas de ensino e projetos educacionais;
 - b) homologar a contratação de professores e palestrantes;
 - c) autorizar a realização de cursos, seminários e eventos;
 - d) aprovar critérios de avaliação e certificação.
- III – Gestão Administrativa:
- a) autorizar despesas dentro dos limites orçamentários;
 - b) assinar contratos, convênios e termos de parceria;
 - c) expedir atos administrativos internos;
 - d) supervisionar o cumprimento de normas e regulamentos.
- IV – Representação Institucional:
- a) representar a Escola em eventos e solenidades;
 - b) manter relacionamento com instituições parceiras;
 - c) prestar contas à Mesa Diretora;
 - d) divulgar as atividades da Escola.

Art. 9º O Diretor reunir-se-á com a equipe, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação é responsável pela execução das atividades pedagógicas e pelo desenvolvimento de programas educacionais.

Art. 11. O Coordenador será servidor efetivo ou comissionado.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I – Coordenação Pedagógica:
- a) elaborar projetos pedagógicos dos cursos e programas;
 - b) definir metodologias de ensino adequadas aos diferentes públicos;
 - c) supervisionar a qualidade do ensino ministrado;
 - d) orientar professores e instrutores quanto aos métodos didáticos.
- II – Desenvolvimento de Programas:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- a) planejar e executar os programas educacionais da Escola;
 - b) desenvolver conteúdos programáticos específicos;
 - c) coordenar a elaboração de material didático;
 - d) propor inovações pedagógicas e metodológicas.
- III – Avaliação e Acompanhamento:
- a) acompanhar o desempenho dos alunos e turmas;
 - b) avaliar a eficácia dos cursos e programas;
 - c) propor melhorias nos processos de ensino–aprendizagem;
 - d) elaborar relatórios de avaliação pedagógica.
- IV – Gestão do Corpo Docente:
- a) coordenar a seleção de professores e palestrantes;
 - b) orientar o corpo docente quanto aos objetivos dos cursos;
 - c) avaliar o desempenho dos educadores;
 - d) propor capacitação para o corpo docente.

Art. 13. O Coordenador substitui o Diretor em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 14. A Secretaria é responsável pelos serviços administrativos e de apoio às atividades da Escola.

Art. 15. O Secretário será servidor efetivo, preferencialmente com experiência em atividades administrativas e educacionais.

Art. 16. São atribuições do Secretário:

I – gestão de registros acadêmicos:

- a) manter cadastro atualizado de alunos, com dados pessoais e histórico escolar;
- b) controlar a frequência e o aproveitamento dos participantes;
- c) organizar listas de presença e diários de classe;
- d) manter arquivo de avaliações e trabalhos dos alunos.

II – expedição de documentos:

- a) expedir certificados de conclusão de cursos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- b) emitir declarações e atestados de participação;
 - c) fornecer históricos escolares e comprovantes;
 - d) elaborar relatórios estatísticos de participação.
- III – gestão de cadastros:
- a) manter cadastro atualizado de professores e palestrantes;
 - b) organizar banco de dados de entidades parceiras;
 - c) controlar cadastro de fornecedores de serviços educacionais;
 - d) manter registro de convênios e parcerias.
- IV – apoio administrativo:
- a) elaborar e expedir correspondências oficiais;
 - b) organizar agenda de eventos e atividades;
 - c) controlar estoque de material didático e de escritório;
 - d) prestar apoio logístico aos cursos e eventos.
- V – gestão documental:
- a) organizar e manter arquivo geral da Escola;
 - b) controlar tramitação de processos administrativos;
 - c) manter documentação legal e regulamentar atualizada;
 - d) zelar pela guarda e conservação de documentos.

CAPÍTULO V DO PESSOAL DE APOIO

Art. 17. O Pessoal de Apoio é constituído por servidores designados para prestar suporte técnico e operacional às atividades da Escola.

Art. 18. A designação do Pessoal de Apoio será feita pela Mesa Diretora, mediante proposta da Direção, considerando as necessidades das atividades.

Art. 19. São atribuições do Pessoal de Apoio: I – Suporte Técnico:

- a) operar equipamentos audiovisuais e de informática;
- b) prestar suporte técnico durante aulas e eventos;
- c) manter equipamentos em condições de uso;
- d) auxiliar na produção de material didático.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – apoio logístico:

- a) organizar espaços físicos para realização de cursos;
- b) providenciar material e equipamentos necessários;
- c) auxiliar na recepção e orientação de participantes;
- d) prestar apoio durante eventos e solenidades.

III – serviços operacionais:

- a) executar serviços de reprografia e encadernação;
- b) auxiliar na distribuição de material didático;
- c) prestar apoio nas atividades de secretaria;
- d) executar outras tarefas operacionais conforme necessidade.

TÍTULO III DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Escola do Legislativo desenvolve suas atividades através de cinco programas específicos, cada um voltado a públicos e objetivos distintos.

Art. 21. Os programas são planejados anualmente, podendo sofrer ajustes conforme demandas identificadas e recursos disponíveis.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL PARA A CIDADANIA E DIFUSÃO CULTURAL

Art. 22. Este programa visa promover a educação cidadã e a difusão cultural, através de:

- I - cursos de formação política e cidadania;
- II - palestras sobre direitos e deveres do cidadão;
- III - seminários sobre participação social e controle democrático;
- IV - oficinas de educação política;
- V - eventos culturais e exposições.

Art. 23. O público-alvo são cidadãos em geral, lideranças comunitárias, representantes de entidades e organizações sociais.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. Este programa objetiva qualificar servidores públicos e profissionais que atuam no setor público, através de:

- I – cursos de atualização técnica e profissional;
- II – treinamentos específicos por área de atuação;
- III – capacitação em legislação e normas administrativas;
- IV – programas de desenvolvimento gerencial;
- V – ações de qualidade de vida no trabalho.

Art. 25. O público-alvo são servidores da Câmara Municipal, de outros órgãos públicos e profissionais terceirizados.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE APROXIMAÇÃO DO LEGISLATIVO AOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

Art. 26. Este programa busca aproximar estudantes do Poder Legislativo, através de:

- I - visitas educativas de estudantes à Câmara Municipal;
- II - palestras em escolas sobre cidadania e política;
- III - simulações de sessões legislativas com estudantes;
- IV - concursos de redação e projetos sobre temas cívicos;
- V - programas de jovens legisladores.

Art. 27. O público-alvo são estudantes do ensino fundamental e médio, professores e gestores educacionais.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA

Art. 28. Este programa desenvolve ações conjuntas com universidades e centros de pesquisa, através de:

- I - convênios para estágios de estudantes universitários;
- II - projetos de pesquisa sobre temas legislativos e municipais;
- III - cursos de extensão universitária;
- IV - programas de pós-graduação em parceria;
- V - intercâmbio acadêmico e científico.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 29. O público-alvo são estudantes universitários, professores, pesquisadores e profissionais interessados em aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO COM CASAS LEGISLATIVAS

Art. 30. Este programa promove intercâmbio com outros órgãos legislativos, através de:

- I – visitas técnicas a outras Câmaras Municipais;
- II – participação em eventos da União dos Vereadores;
- III – intercâmbio de experiências e boas práticas;
- IV – capacitação conjunta com outras escolas legislativas;
- V – projetos colaborativos entre casas legislativas.

Art. 31. O público-alvo são vereadores, servidores legislativos e gestores de outras casas legislativas.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 32. O planejamento anual das atividades será elaborado pela Direção, com participação da Coordenação, e submetido à aprovação da Mesa Diretora até o mês de novembro do ano anterior.

Art. 33. O plano anual conterá:

- I – cronograma de cursos e eventos;
- II – metas de atendimento por programa;
- III – previsão orçamentária detalhada;
- IV – indicadores de resultado e impacto.

Art. 34. A execução das atividades seguirá o cronograma aprovado, podendo haver ajustes mediante justificativa à Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE DOCENTES

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 35. A seleção de professores, palestrantes e instrutores será feita pela Coordenação, observando critérios de qualificação técnica e didática.

Art. 36. Os critérios de seleção incluem:

- I – formação acadêmica adequada ao tema;
- II – experiência profissional comprovada;
- III – capacidade didática e comunicativa;
- IV – idoneidade moral e profissional.

Art. 37. A contratação de serviços educacionais observará a legislação aplicável, especialmente a Lei de Licitações e suas atualizações.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS

Art. 38. As inscrições em cursos e eventos serão abertas ao público, com ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

Art. 39. As inscrições serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do site oficial da Câmara Municipal.

Art. 40. Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, será observada ordem cronológica de inscrição, ressalvados critérios específicos estabelecidos no edital.

Art. 41. Poderão ser reservadas vagas para grupos específicos, conforme o objetivo do curso ou evento.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 42. A avaliação dos participantes será adequada à natureza e duração de cada atividade, podendo incluir:

- I – prova escrita ou oral;
- II – trabalhos práticos;
- III – projetos de aplicação;
- IV – participação e frequência.

Art. 43. Para obtenção de certificado, o participante deverá:

- I – ter frequência mínima de 75% da carga horária;
- II – obter aproveitamento mínimo de 60% nas avaliações, quando houver.

Art. 44. Os certificados serão emitidos pela Secretaria e assinados pelo Diretor da Escola juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, contendo:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- I – identificação completa do participante;
- II – denominação e carga horária do curso;
- III – período de realização;
- IV – conceito ou nota obtida, quando aplicável.

TÍTULO V DOS RECURSOS E PARCERIAS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 45. As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS E CONVÊNIOS

Art. 46. A Escola poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal;
- III – entidades de classe e organizações profissionais;
- IV – organizações não governamentais;
- V – outras escolas do legislativo.

Art. 47. Os convênios e parcerias serão propostos pela Direção e aprovados pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.

Art. 48. Os termos de parceria deverão especificar:

- I – objetivos e metas da cooperação;
- II – responsabilidades de cada parte;
- III – recursos envolvidos;
- IV – prazo de vigência;
- V – forma de avaliação dos resultados.

TÍTULO VI DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CAPÍTULO I DO CONTROLE INTERNO

Art. 49. A Escola submeter-se-á ao controle interno da Câmara Municipal, prestando todas as informações solicitadas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida a Direção da Escola.

Art. 51. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 4 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILLO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-488671-110C4S-0G6J0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



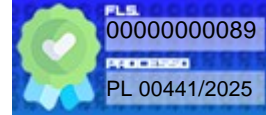
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **06/11/2025 às 15:49:21**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

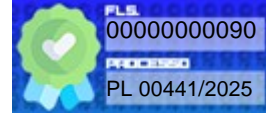
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:49:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-492710-1W4R1H-608M0E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





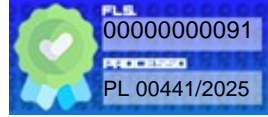
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	07/11/2025 09:10:50

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

07/11/2025 09:10:50: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

07/11/2025 09:10:50: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

06/11/2025 15:50:11: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 90 - chave de acesso: **PROTM-492723-6C8K7J-3T0D6M**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em 06/11/2025 às 15:50:11.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:50:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492732-0K3C3D-4B6C2L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





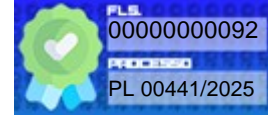
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025** em **06/11/2025 às 15:50:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 6 de novembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:50:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-492745-4I2K6Y-2E8U6Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 441/2025

DOCUMENTO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 22/09/2025 16:00:13	1
2. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025 AUTOR(A): MESA DIRETORA. DATA / HORA: 22/09/2025 16:00:59	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 16:52:22	17
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): MAURILO PIMENTA DE MORAIS. DATA / HORA: 22/09/2025 16:52:26	18
5. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 22/09/2025 18:27:58	19
6. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 22/09/2025 18:53:58	20
7. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:13	21
8. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:17	22
9. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:18	23
10. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:32	24
11. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 22/09/2025 18:54:36	25
12. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 22/09/2025 19:44:00	26
13. DESPACHO - DEVOLUÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO AUTOR(A): DR. LEANDRO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:28:27	27
14. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 23/09/2025 16:28:54	29
15. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 23/09/2025 16:28:57	30

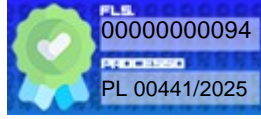
Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:51:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492753-1R6M0X-4L8D0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

16. DESPACHO DE DEFERIMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 24/09/2025 13:10:28	31
17. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 24/09/2025 13:10:56	32
18. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 24/09/2025 13:10:59	33
19. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 16/10/2025 11:14:22	34
20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 16/10/2025 11:14:24	43
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINÉ CORREIA. DATA / HORA: 16/10/2025 11:14:27	44
22. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:10	45
23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:36	46
24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 20/10/2025 18:44:39	47
25. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 30/10/2025 13:07:53	48
26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 03/11/2025 16:15:44	50
27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/11/2025 16:15:57	51
28. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 03/11/2025 20:34:41	52
29. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 03/11/2025 20:34:41	53
30. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025 AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 03/11/2025 20:35:32	54
31. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 03/11/2025 20:35:32	55

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:51:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-492753-1R6M0X-4L8D0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

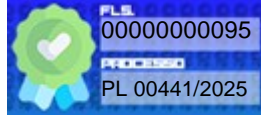


**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

32. RESOLUÇÃO Nº 8/2025 - REDAÇÃO FINAL AUTOR(A): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. DATA / HORA: 04/11/2025 08:44:15	56
33. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 04/11/2025 09:32:14	71
34. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 04/11/2025 09:32:27	72
35. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO/RECEBIMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 05/11/2025 12:50:56	73
36. PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025 DATA / HORA: 06/11/2025 15:49:21	74
37. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 06/11/2025 15:49:22	89
38. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 06/11/2025 15:50:11	90
39. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 06/11/2025 15:50:37	203528182
40. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 06/11/2025 15:50:40	203528182
41. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 06/11/2025 15:51:06	203528182

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 06/11/2025 15:51:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-492753-1R6M0X-4L8D0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

